



LEI nº.283/09

Que dispõe sobre:

Altera a redação do artigo nº. 230 e acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao referido artigo da Lei nº. 177/2003, de 03 de junho de 2003, e dá outras providências.

O Senhor Elton Vieira Lopes, Prefeito Municipal de Mucajaí, no Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º – O artigo 230, da Lei nº. 177/2003, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 230 – É concedida Licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da Remuneração, para garantir a amamentação ao recém-nascido até os primeiros seis meses de vida.

Art. 2º – Acrescentam os parágrafos 5º, 6º, e 7º ao art. 230 da Lei 177/2003 de 03 de junho de 2003.

Parágrafo 5º - Durante a Licença-Maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em Creche ou entidade similar.

Parágrafo 6º - A servidora que já estiver no gozo da Licença-Maternidade quando da data da publicação desta Lei, poderá requerer a prorrogação dos 60 (sessenta) dias, previsto neste artigo perante a junta médica deste Município.

Parágrafo 7º - Em caso de descumprimento ao caput do parágrafo 5º, a servidora perderá o direito aos 60 (sessenta) dias de Licença para amamentação do recém-nascido, devendo assumir de imediato as atividades de seu cargo, sob pena de responder processo disciplinar..

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Mucajaí-RR em, 10 de junho de 2009,



Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal